Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4062/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2551/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1668302 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI |
| **JURISDICIONADO** | : DENILSON AURÉLIO SOUZA BARBOSA |
| **CARGO** | :GERENTE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2015 |
| **OBJETO** | : LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES, CONFORME SOLICITA- ÇÃO DE SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM COLETA URBANA DE LIXO |
| **CONTRATADA** | : CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 80.000,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES, PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM COLETA URBANA DE LIXO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 163/2015**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 345/2015** - (fls. 24-28), celebrado entre as partes acima nominadas.

A contratação pública direta inicia-se por *Dispensa de Licitação*, nos termos do art. 24, X do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a locação de 2 (dois) caminhões, pelo período de 2 (dois) meses, conforme solicitação de serviços, para serem utilizados pela gerência de serviços públicos, em coleta urbana de lixo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 24).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 26).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 25).

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo emitiu o seu juízo

de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da dispensa de licitação e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–2ªICE–13833/2016** - (fls. 117-121).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-2ªPRC-8247/2018** - (fls. 122) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

Destarte, a análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I *"b"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A contratação pública direta desenvolveu-se por procedimento de *Dispensa de Licitação*, estando acompanhado de justificativa e autorização, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, razão da escolha do fornecedor e demais documentos de habilitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93.

Com relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução e tendo por objeto a locação de 2 (dois) caminhões, pelo período de 2 (dois) meses, conforme solicitação de serviços, para serem utilizados pela gerência de serviços públicos, em coleta urbana de lixo, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e prazo de vigência estabelecido por 3 (três) meses, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (fls. 24-28).

Assim, o Corpo Técnico procedeu a análise dos atos praticados nestas fases e opina no seguinte sentido: (fls. 120-121), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a)* ***Regularidade*** *e* ***legalidade*** *da contratação pública direta iniciada por* ***Dispensa de Licitação nº 163/2015*** *realizada pelo* ***Município de Naviraí*** *(CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;*
> *b)* ***Regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização do* ***Contrato Administrativo nº 345/2015,*** *celebrado entre o* ***Município de Naviraí*** *(CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) e a empresa* ***Congeo Construção e Comércio Ltda - Epp*** *(CNPJ nº 08.374.353/0001-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".*

O douto Ministério Público de Contas assim conclui: (fls. 122), *in verbis:*

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui* ***pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 163/2015 e à formalização do Contrato Administrativo n.º 345/2015 revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 163/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 345/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF n.º 03.155.934/0001-90, representado por seu Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, e a Empresa **Congeo Construção e Comércio Ltda – Epp**, CNPJ nº 08.374.353/0001-63, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**